

**PREGÃO PRESENCIAL CECS 007-18**

Prestação de Serviços nas áreas de Recursos Humanos e Administração de Pessoal

**ADITAMENTO Nº 01**

O **Consórcio Energético Cruzeiro do Sul**, doravante denominada abreviadamente **CECS**, comunica que está aditando a licitação em epígrafe nos seguintes termos:

1. Fica alterado o Item 1 da Cláusula IV da Minuta de Contrato, que passa a ter a redação a seguir:  
"1. Pela prestação de serviço, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ xxxx (xxx), correspondente a 8/8 avos sendo 1/8 avo para cada TI (Terra Indígena) mobilizada.  
1.1 Caso ocorra a desmobilização de TI's, o valor mensal será reduzido proporcionalmente.  
1.2 Entende-se como TI mobilizada cada uma das terras indígenas atendidas pelos serviços deste Contrato e que fazem parte do PBA-CI, limitadas a 8."

2. Fica alterada a Cláusula V da Minuta de Contrato, que passa a ter a redação a seguir:  
"Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$...... (.....), correspondente a oito TI's mobilizadas e a treze parcelas para cada uma."

3. Ficam Incluídas as Cláusulas PRAZO DE VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO DE PRAZO na Minuta de Contrato, a seguir:

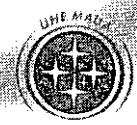
**CLÁUSULA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

- "1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, formalmente mediante emissão de Termos Aditivos.
2. O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
3. A vigência deste CONTRATO poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula "Preços".

**CLÁUSULA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

1. O prazo estabelecido na CLÁUSULA - PRAZO DE VIGÊNCIA, do presente instrumento poderá ser prorrogado, nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.2.5.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL e artigo 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROSUL
2. A CONTRATADA notificará o CECS, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

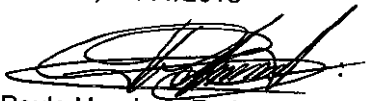
063




CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**

- 2.1. A comunicação do fato gerador do atraso deve ser feita em até 24 horas após a sua ocorrência, em se tratando de caso fortuito ou força maior.
- 2.2. Em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos, antes do fato gerador.
- 2.3 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do Evento Gerador de Prazo, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA – PENALIDADES, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no **CONTRATO** ou na lei.
- 3. Ao receber tal notificação da CONTRATADA, o CECS apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a CONTRATADA por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no **CONTRATO**, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do **CONTRATO**.”
- 4. Fica alterada a data de entrega e abertura dos envelopes constante no preâmbulo do edital, para 17/12/2018 às 9:30 hs.
- 5. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital e seus anexos.

Curitiba, 21/11/2018

  
Paulo Henrique Rathunde  
Superintendente Técnico  
Administração Executiva do **CECS**

  
Carlos Bubiak  
Superintendente Adm. Financeiro  
Administração Executiva do **CECS**

